



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19⁷⁶

ASSUNTO N.º 10700 de 21 outubro de 1976
de 1976 sobre a fixação de 10% em aumento de 10%
de 1976 da Câmara Municipal

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 10700

DELIBERAÇÃO N.º



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 04/78

Dispõe sobre fixação de zona urbana,
urbanizável e turística do Município.

CONSIDERANDO o que já contém o Decreto nº 30 de 27/10/70; Decreto nº 35 de 26/11/70; Deliberação nº 02 de 10/3/72; Deliberação nº 07 de 07/4/72 e Deliberação nº 02 de 19/01/73;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 7º do atual Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 22/77 de 31/12/77

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA
A SEGUINTE

LEI :

Artº 1º) - Fica considerada como região urbana, urbanizável e turística, toda a faixa de terra compreendida da atual pré-a-mar sede, até ao limite de 2.000 metros, em toda a extensão litorânea do município, compreendendo ao Norte a Barra do Rio Itabapoana e ao Sul a Barra do Rio Assú.

Artº 2º) - Além da zona urbana, urbanizável e turística, descrita no artigo anterior, fica também considerada zona urbana e urbanizável a sede dos respectivos distritos, e as localidades de Travessão do Barra e Barra do Itabapoana, no 3º distrito, Praça João Feneça, no 4º distrito, e São Francisco de Paula, no 2º distrito deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos contidos neste artigo, considera-se perímetro urbano, tendo como ponto de referência o centro comercial da localidade, num raio de 1.500 m.

Artº 3º) - As áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão competente destinado à habitação, à indústria ou ao comércio, considera-se zona urbana.

Artº 4º) - Todas edificações, obras, arruamentos nos limites desta Lei, deverão atender rigorosamente as exigências do Código de Obras em vigor.

Artº 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 1978.

Ovidio Ribeiro de Azevedo

OVIDIO RIBEIRO DE AZEVEDO

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 05/78

Em, 10 de março de 1978

SENHOR PRESIDENTE:

Nas atuais condições de expansão urbana e turística, para atender aos reclamos do progresso, tanto a grata satisfação de reaver para a sábia apreciação dessa Casa Legislativa, pelo Vosso alto intermédio, incluso Ante-Projeto de Lei, que dispõe sobre fixação da zona urbana, urbanizável e turística do Município.

A presente matéria, apenas consolidou a legislação existente, ampliando-a com referência a áreas compreendidas da Lagoa de Grassai à Barra do Rio Quipari, no 1º Distrito do Município.

No atual estágio de expansão urbana do Município, e ainda as recentes resoluções do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, e faixa litorânea do Município, até um limite de 2.000 Metros é uma exigência que se impõe, daí o Poder Executivo, propõe o presente Ante-Projeto de Lei.

Esperando a pronta aceitação da matéria ora proposta, reitero os sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE ✓

GENERY MENDONÇA

- PREFEITO -

AO EXMO SNR.
OVIDIO RIBEIRO DE ABREU
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 04/78

1ª DISCUSSÃO
Em 10/3/78
Carvalho
Presidente

2ª DISCUSSÃO
Em 14/3/78
Carvalho
Presidente

3ª DISCUSSÃO
Em 21/3/78
Carvalho
Presidente

4ª DISCUSSÃO
Em 28/3/78
Carvalho
Presidente

A COMISSÃO
C. JUSTIÇA - REDUÇÃO
EM 28/3/78
Carvalho
PRESIDENTE

APROVADO
Em 28/3/1978
Carvalho
Presidente

Dispõe sobre fixação de zona urbana, urbanizável e turística do Município.

CONSIDERANDO o que já contém o Decreto nº 30 de 27/10/70; Decreto nº 35 de 26/11/70; Deliberação nº 02 de 10/3/72; Deliberação nº 07 de 07/4/72 e Deliberação nº 02 de 19/01/73;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 7º do atual Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 22/77 de 31/12/77;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - fica considerada como região urbana, urbanizável e turística, toda a faixa de terra compreendida de atual pré-s-mar média, até ao limite de 2.000 metros, em toda a extensão litorânea do Município, compreendendo ao Norte a Barra do Rio Itabapoana e ao Sul a Barra do Rio Assú.

ARTº 2º) - Além de zona urbana, urbanizável e turística, descrita no artigo anterior, fica também considerada zona urbana e urbanizável a sede dos respectivos distritos, e as localidades de Travessão da Barra e Barra do Itabapoana, no 3º Distrito deste Município, Praça João Pessoa, no 4º distrito e São Francisco de Paula, no 2º distº deste m.º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos contidos neste artigo, considera-se perímetro urbano, tendo como ponto de referência o centro comercial da localidade, num raio de 1.500 M.

ARTº 3º) - As áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão competente destinado à habitação à indústria ou ao comércio, considera-se zona urbana.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ARTO 4º) - Todas edificações, obras, arruamentos nos limites desta Lei, deverão atender rigorosamente as exigências do Código de Obras em vigor.

ARTO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 10 DE MARÇO DE 1978

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

Acute Melo Gava

Antonio Ribeiro da Silva

Charles de Sá

Daniel Silva

João Pereira da Silva

Yari Antunes da Silva

Sime Cherrone

Antônio de Azevedo

Quares Campos

Edson Pereira da Silva

Alcides dos Santos

Osvaldo Ricardo dos Santos

Antônio de Aguiar da Silva



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Os membros abaixo assinados da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO são de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 05/78, que acompanha Ante-Projeto de Lei 04/78, com a seguinte ELENDA :

* O Artº 2º -passará a ter a seguinte REDAÇÃO :

"ARTº 2º - Além da zona urbana, urbanizável e turística, descrita no artigo anterior, fica também considerada zona urbana e urbanizável a sede dos respectivos distritos, e as localidades de Travessão de Barra e Barra do Itabapoana, 3º Distrito, Praça João Pessoa no 4º distrito e S. Francisco de Paula no 2º Distrito dêste Município.

Sala das Sessões, 28 de Março de 1978.

Luete Melo Gaia

Chiridinha

José Ribeiro de Sant

APROVADO
28/3/1978
Presidente